



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Licitatório nº. 012/2026

Inexigibilidade nº. 05/2026

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa visando à inscrição dos dos servidores Maria Cristina Corrêa Sarmento e Marco José de Souza Almeida para o Curso “PARLAMENTO JOVEM, CÂMARA MIRIM E EDUCAÇÃO CÍVICA”, promovido pela empresa CEAP, a realizar entre os dias 17 e 20 de março de 2026.

2. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO ITEM

ITEM	QTD	UNID. DE MEDIDA	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL / SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	02	Serv	Curso “PARLAMENTO JOVEM, CÂMARA MIRIM E EDUCAÇÃO CÍVICA	R\$ 1.690,00	R\$ 3.380,00

3. PRAZO DA CONTRATAÇÃO

3.1. O Contrato terá vigência de 30 dias a partir da data de sua assinatura.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. Necessidade e justificativa da contratação:

4.1.1. A participação dos servidores justifica-se pela necessidade de orientar, de forma prática, como planejar, estruturar e executar programas de formação política juvenil atualização técnica.

4.1.2. O conteúdo programático abordará temas: Como estruturar programas de Parlamento Jovem, Câmara Mirim e educação cívica no âmbito da Câmara Municipal; Como organizar regras, etapas e responsabilidades para execução dos projetos; Como integrar escolas, comunidade e Legislativo de forma prática; Como evitar imprevistos e garantir continuidade institucional; Como transformar a iniciativa em política institucional da Câmara.

4.1.3. Dada a complexidade e a atualidade dos conteúdos, faz-se imprescindível contar com instituição de reconhecida excelência e credibilidade, capaz de oferecer formação qualificada, atualizada e alinhada às melhores práticas de gestão pública, assegurando, assim, o fortalecimento institucional e a modernização dos trabalhos desta Casa.

4.2. Enquadramento como serviços comuns:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.2.1. Trata-se de serviço cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos e a empresa preenche os requisitos exigidos pela Câmara Municipal.

4.3. Justificativa para o não parcelamento do objeto:

4.3.1. Os serviços contratados não foram parcelados porque configura sistema único e integrado, sendo inviável o parcelamento.

4.4. Justificativa da inexigibilidade:

4.4.1. A estratégia de contratação dar-se-á por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no inciso III, alínea “f”, do art. 74 da Lei n.14.133/2021, visto que a contratada preenche os requisitos exigidos pela Câmara Municipal, com eficiência, qualidade e presteza.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

5.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópicos específicos nos itens 1 e 2 deste Termo de Referência, conforme justificativas apresentadas no item 4.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Obrigações da Contratada:

6.1.1. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.2. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto.

6.1.3. Responsabilizar-se por todas as despesas com transporte, taxas, impostos, alimentação, equipamentos, suprimentos ou quaisquer outros acréscimos legais, necessários para a prestação dos serviços, salvo estipulação em contrário da Contratante.

6.1.4. Prestar esclarecimentos e desempenhar atividades, mesmo que não especificadas no presente Contrato, que sejam necessárias ao bom andamento da confecção e desenvolvimento dos trabalhos objeto da presente contratação.

6.1.5. Executar todos os serviços necessários ao desempenho do objeto da presente contratação.

6.1.6. Utilizar-se e fornecer profissionais devida e regularmente contratados e registrados, qualificados e em número suficiente às necessidades da Contratante, implicando à Contratada total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege os contratos de trabalho, e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na civil, tributária, previdenciária e trabalhista, não gerando qualquer tipo de vínculo empregatício dos empregados da Contratada com o Contratante.

6.1.7. Prestar os serviços com a qualidade e dentro dos prazos exigidos, responsabilizando-se pelo cumprimento de toda legislação e normativa aplicável à espécie.

6.1.8. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante quanto à execução dos serviços contratados.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1.9. Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços.

6.1.10. Manter, durante toda a execução da relação contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.11. Submeter-se à fiscalização por parte do Contratante.

6.2. Obrigações da Contratante:

6.2.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto licitado, através de servidor ou comissão especialmente designada.

6.2.2. Rejeitar os serviços que estiverem em desacordo.

6.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

6.2.4. Efetuar os pagamentos nos termos contratuais.

7. EXECUÇÃO DO OBJETO, FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

7.1. O curso de capacitação será realizado entre os dias 17 e 20 de março, em Belo Horizonte – MG, em carga horária de 20h, no Centro de Convenções AMMG, Av. João Pinheiro, 161 - Centro, Belo Horizonte - MG.

8. GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

8.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.7. As comunicações entre a Câmara Municipal e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.8. A Câmara Municipal poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação fiscal da Contratada, onde serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. O valor estimado para execução do serviço objeto deste Termo de Referência será de **R\$3.380,00 (três mil trezentos e oitenta reais)**.

9.2. Durante a execução dos serviços, o fiscal do contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do objeto, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

9.3. O pagamento à Contratada será efetuado pelos serviços efetivamente prestados, em moeda nacional, de acordo com a quantidade especificada, no prazo de até 10 (dez) dias da apresentação da Nota Fiscal, por meio de depósito em conta corrente da Contratada ou outro meio idôneo.

9.3.1. A Nota Fiscal deverá conter os dados bancários para pagamento: banco, agência, número da conta ou chave pix.

9.4. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação do serviço realizada e o período da execução.

9.5. A Contratada deverá emitir nota fiscal ou fatura conforme legislação vigente.

9.6. Qualquer atraso ou irregularidade acarretado por parte da Contratada na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

10. REAJUSTE

10.1. Os reajustes ou revisões das tarifas praticadas pela Contratada obedecerão a critérios e periodicidade definidos pelas normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Contratação Direta por Inexigibilidade, na hipótese do **art. 74, inciso III, “f”, nos termos da Lei nº 14.133/2021.**

11.2. O fornecimento do objeto será **integral.**

11.3. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

11.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) atualizado;

11.3.2. Certidão negativa, ou certidão positiva com efeitos de negativa junto à Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

11.3.3. Certificado de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); no caso de Microempreendedor Individual, sem funcionário, deverá apresentar em substituição uma declaração de que é MEI e não possui funcionário;

11.3.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal, sob a seguinte classificação: 01.000.000.01.031.0001.2.809-3.3.90.39.00 – Ficha 31 – Qualificação e Capacitação Profissional – Outros Serviços de PJ.

São João Nepomuceno, 11 de março de 2026.


Rodrigo Menezes Costa Caçador
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

De acordo.


Leonardo de Oliveira Dutra
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL